



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

De 18 de Junho de 2.025.

“INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA ‘CÂMARA DE PORTAS ABERTAS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO ALBERTO CAMILO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Sales Oliveira/SP o programa “Câmara de Portas Abertas”, com o objetivo de promover a educação cívica e o conhecimento sobre o Poder Legislativo municipal entre estudantes de instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 2º. O programa de que trata este Decreto Legislativo visa:

I – apresentar a estrutura e o funcionamento da Câmara Municipal, incluindo o papel dos vereadores e o processo legislativo;

II – incentivar a participação cidadã e o interesse pela política local;

III – promover a transparência das ações do Poder Legislativo;

IV – desmistificar o ambiente político e aproximar a população jovem da instituição.

CAPÍTULO II **DAS VISITAS**

Art. 3º. As visitas à Câmara Municipal serão guiadas e poderão incluir, conforme disponibilidade e programação:



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

- I – apresentação sobre o Poder Legislativo municipal e suas atribuições;
- II – visita ao Plenário e demais dependências de interesse público;
- III – breve explanação sobre o processo de elaboração das leis;
- IV – possibilidade de interação com vereadores, servidores e/ou assessores, em caso de disponibilidade e agendamento prévio;
- V – distribuição de material informativo sobre a Câmara Municipal e seus trabalhos.

Art. 4º. As visitas serão destinadas prioritariamente a estudantes do ensino fundamental II, ensino médio, ensino técnico e ensino superior.

Art. 5º. O agendamento das visitas deverá ser realizado previamente pela instituição de ensino interessada, por meio de canal oficial a ser disponibilizado pela Câmara Municipal (e-mail, telefone ou formulário online).

§ 1º. O agendamento estará sujeito à disponibilidade de datas e horários, respeitando a capacidade máxima de público por visita e a programação interna da Câmara.

§ 2º. As instituições de ensino deverão informar no ato do agendamento o número aproximado de participantes e a série/segmento dos estudantes.

Art. 6º. A Câmara Municipal designará um servidor ou equipe responsável pela coordenação e acompanhamento das visitas, bem como pela preparação do material de apoio.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos ou entidades da sociedade civil para aprimorar o programa “Câmara de Portas Abertas.”

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo serão resolvidos pela presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

Sales Oliveira, 18 de Junho de 2025.

THIAGO C. OLIVEIRA
Thiago Alberto Camilo de Oliveira
Presidente